

## Tabela para cálculo da contribuição sindical vigente a partir de 1º de janeiro de 2011

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**Valor base: R\$ 237,04**

| Linha | Classe de Capital Social          | Alíquota %    | Parcela a Adicionar (R\$) |
|-------|-----------------------------------|---------------|---------------------------|
| 01    | de 0,01 a 17.778,00               | Contr. Mínima | 142,22                    |
| 02    | de 17.778,01 a 35.556,00          | 0,8%          | -                         |
| 03    | de 35.556,01 a 355.560,00         | 0,2%          | 213,34                    |
| 04    | de 355.560,01 a 35.556.000,00     | 0,1%          | 568,90                    |
| 05    | de 35.556.000,01 a 189.632.000,00 | 0,02%         | 29.013,70                 |
| 06    | de 189.632.000,01 em diante       | Contr. Máxima | 66.940,10                 |

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 17.778,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 142,22**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 189.632.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 66.940,10**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 025/2010;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2011;

- Autônomos: 28.FEV.2011;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.